



Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

REGULAMENTO 02/2023

ESTRELAS DO ENEM

A Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos, no uso de suas atribuições, torna público e disciplina, pelo presente REGULAMENTO, a criação e implementação do programa **“ESTRELAS DO ENEM”** para os ingressantes no primeiro semestre de 2024 com aplicação exclusiva no curso de DIREITO, na forma e prazos abaixo definidos.

1. NORMAS DE ACESSO

1.1. O programa **“ESTRELAS DO ENEM”** é aberto apenas a interessados que ainda não tenham efetivado sua matrícula para o primeiro semestre de 2024 no curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, não integrem o corpo discente e que tenham participado do Enem até o ano de 2024.

1.2. O **“ESTRELAS DO ENEM”** não se aplica a alunos veteranos em cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, ficando restrito a novos interessados em integrar o corpo discente da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco.

1.3. Os candidatos que efetuaram matrícula referente aos Processos Seletivos dos semestres anteriores e que, por qualquer motivo, solicitaram trancamento, cancelamento, desistência ou qualquer outra forma de cessação do vínculo com a IES, poderão manter para a nova matrícula no primeiro semestre de 2024 as condições acordadas no último contrato, quando cessou o vínculo com a IES.

1.4. A bolsa concedida em razão do programa **“ESTRELAS DO ENEM”** não é cumulativa **com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

1.5. Os interessados deverão se submeter às normas de ingresso que forem estabelecidas pela IES, admitindo-se a participação no programa de alunos recebidos por transferência.

1.6. O programa **“ESTRELAS DO ENEM”** se aplica exclusivamente a ingressantes no primeiro semestre de 2024 para o curso de Direito.



Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

2. DO BENEFÍCIO

2.1. O benefício concedido ao aluno que for aprovado no programa “**ESTRELAS DO ENEM**” consistirá numa bolsa de estudos no curso de graduação em Direito oferecido pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco e que tenham formação de turma no primeiro semestre de 2024.

2.2. As bolsas serão concedidas por todo o curso, desde que o aluno cumpra os requisitos estabelecidos neste regulamento, além do Regimento Interno e das normas gerais da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco.

2.3. Serão concedidas **40 bolsas** para o curso de Direito, para a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, em observância à ordem de solicitação.

2.4. A bolsa concedida em razão da participação e seleção no programa “**ESTRELAS DO ENEM**” para os interessados que participaram do ENEM até o ano de 2023, consistirá nos seguintes percentuais e quantidade:

Média ENEM	Valor Matrícula Inicial	% Bolsa nas Mensalidades e Rematrículas	Bolsas liberadas para o Curso de Direito
400 a 550	R\$ 69,90	25%	14
551 a 650	R\$ 69,90	35%	3
651 a 750	R\$ 69,90	45%	2
Acima de 750	R\$ -	100%	1
			20

2.4.1. A bolsa concedida em razão da participação e seleção no programa “**ESTRELAS DO ENEM**” para os interessados que participaram do ENEM no ano de 2024, consistirá nos seguintes percentuais e quantidade:

Média ENEM	Valor Matrícula Inicial	% Bolsa nas Mensalidades e Rematrículas	Bolsas liberadas para o Curso de Direito
400 a 550	R\$ 69,90	25%	14
551 a 650	R\$ 69,90	35%	3
651 a 750	R\$ 69,90	45%	2
Acima de 750	R\$ -	100%	1
			20

2.5. O aluno que desejar concessão do benefício em faixa inferior a qual sua média faz jus devido o preenchimento total das vagas previstas para a sua faixa de



Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

enquadramento, somente será contemplado na hipótese de haver vaga para a faixa inferior pleiteada.

- 2.5.1.** Concedido o benefício em faixa inferior, não será deferido ao aluno em momento posterior o ingresso para a faixa que originariamente faria jus, independente de existência ou não de vaga.

3. DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

- 3.1.** Para manutenção da bolsa o aluno agraciado deverá manter, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1.1. Não ter média global, em três semestres consecutivos, inferior a 80%;

3.1.2. Efetuar o pagamento da parte que lhe couber da mensalidade até a data do vencimento;

3.1.3. Cumprir o calendário escolar, notadamente quanto ao prazo de rematrículas e outros que forem estabelecidos pela Instituição;

3.1.4. Não receber qualquer apenamento disciplinar;

3.1.5. Não ser reprovado por faltas em nenhuma disciplina.

- 3.2.** O não atendimento isolado do item 3.1.2, com o cumprimento do restante, importará na perda do benefício especificamente naquele mês, salvo se cumulativo com algum dos outros itens.

- 3.3.** O não atendimento do estabelecido em qualquer dos itens 3.1.1, 3.1.3 e 3.1.4 e 3.1.5 implicará na perda do benefício a partir do descumprimento, impondo a exclusão do programa de forma automática.

4. DAS NORMAS GERAIS

- 4.1.** A bolsa será mantida apenas para o candidato que se mantiver no curso para o qual foi aprovado no vestibular como primeira opção, quando de seu ingresso no quadro discente, dado que a bolsa do Programa “**ESTRELAS DO ENEM**” é cativa do curso e intransferível de um curso para o outro.

- 4.2.** A transferência de curso implicará automaticamente na perda da bolsa, salvo se no curso de destino houver disponibilidade de vaga para o benefício.



Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

- 4.3.** A bolsa somente será concedida para o curso de Direito que formarem turmas, na forma do edital de vestibular, não implicando em vantagem pessoal do candidato para reserva futura ou utilização em outro curso.
- 4.4.** A bolsa é intransferível para outro aluno.
- 4.5.** O beneficiado com a bolsa deverá cumprir integralmente as normas aqui estabelecidas, bem como aquelas fixadas no edital do vestibular.
- 4.6.** O aluno que for aprovado no programa **“ESTRELAS DO ENEM”** em um determinado curso e, por ato da IES, o mesmo deixar de ser oferecido, poderá migrar a bolsa, de forma excepcional a outro curso e, caso assim não o faça, será excluído do programa, perdendo o benefício.
- 4.7.** A bolsa concedida em virtude do programa **“ESTRELAS DO ENEM”** é exclusiva para mensalidades escolares, ficando excluídos serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno.
- 4.8.** A matrícula e rematrículas a serem feitas ao longo do curso estão incluídas no programa **“ESTRELAS DO ENEM”**.
- 4.9.** A qualquer momento, em sendo constatado que o candidato ou já aluno tenha praticado qualquer ato de fraude para participação no programa **“ESTRELAS DO ENEM”** será ele excluído de imediato e, caso tenha gozado do benefício, ficará obrigado a restituir a IES em parcela única os valores indevidamente gozados, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.
- 4.10.** Na hipótese de alunos beneficiados pelo programa transferirem para o Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – Campus Barbacena, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba e desde que as mesmas tenham disponibilidade de vagas em razão do mesmo programa, poderá aproveitar o benefício e, da mesma forma, migrar de uma dessas IES citadas para a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, observado, do mesmo modo, disponibilidade de vagas para o programa.



Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

4.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

Visconde do Rio Branco, 13 de setembro de 2023.

Luiza Bianchetti Lima

Supervisora Financeira - Fundação Presidente Antônio Carlos